PROJETO DE LEI Nº 82/65 - DOCUM NTO Nº 1 012/65

Artigo 1º - Fica criado, em São Vicente, o SERVIÇO DENTÁRIO ESCOLAR, destinado a prestar assistência aos alunos - das escolas mantidas pelo Município.

Artigo 2º - Para o perfeito funcionamento do serviço a que se refere o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado:

a - a contratar profissionais devidamente habilitados, que ficarão sob a direção de um dêles, e

b - a adquirir o material necessário, para a instalação de gabinetes dentários.

Artigo 3º - Os gabinetes dentários deverão ser instalados nos - Grupos Escolares ou em locais próximos dos mesmos, de forma a servir ao maior número de estudantes de cada região.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente, e, nos exercícios subsequentes, à conta de verbas orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 28/5/1 965

acw/.

Álvaro Assis

Proc. 149/65